



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1, DE 2026 AO PROJETO DE LEI Nº 214 DE 2026
(Proponente: Vereador Fão do Bolsonaro/PL)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL
Recebido em: 23/02/26

Protocolo

Emenda Aditiva e Modificativa

Modifica a redação do Art. 5º do Projeto de Lei nº 214, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A prestação de contas quanto aos valores efetivamente gastos no período do deslocamento deverá ser realizada pelo próprio conselheiro, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data do retorno, mediante apresentação:

- I – de todas as notas fiscais correspondentes às despesas, devidamente atestadas;
- II – de relatório circunstanciado das atividades realizadas, demonstrando o interesse público e a pertinência institucional da viagem;
- III – de comprovantes de participação no evento, quando houver;
- IV – da devolução do saldo remanescente, se existente.

§1º A responsabilidade pela correta aplicação e prestação de contas dos valores recebidos é pessoal do conselheiro beneficiário do adiantamento.

§2º Em caso de atraso na prestação de contas, a Secretaria Municipal responsável notificará o conselheiro para regularização no prazo improrrogável de três dias úteis.

Modifica a redação do Art. 6º do Projeto de Lei nº 214, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Decorrido o prazo previsto no §2º do art. 5º desta Lei, sem a regularização da prestação de contas, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Confirmada a irregularidade, o Município promoverá a cobrança administrativa e, se necessário, judicial, diretamente em face do conselheiro responsável.

Modifica a redação do Art. 8º do Projeto de Lei nº 214, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º As viagens custeadas nos termos desta Lei deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Município, contendo:

- I – nome do conselheiro beneficiário;
- II – destino;
- III – período do afastamento;





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

IV – valor concedido;

V – finalidade da viagem.

Acrescenta o Art. 9º ao Projeto de Lei nº 214, de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.”

Palácio José Neves Formighieri, 74º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 23 de fevereiro de 2026.

CRYSTHOFOUR
PEREIRA DE
ALMEIDA:0828442
6900

Assinado de forma digital
por CRYSTHOFOUR
PEREIRA DE
ALMEIDA:08284426900
Dados: 2026.02.23 15:28:34
-03'00'

Fão do Bolsonaro

Vereador/PL

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade aprimorar o Projeto de Lei nº 214, de 2025, conferindo maior segurança jurídica, transparência e efetividade aos mecanismos de controle relacionados à concessão de adiantamento de viagem aos membros dos Conselhos Municipais.

As alterações propostas estabelecem critérios mais objetivos para a prestação de contas, mediante a exigência de relatório circunstanciado das atividades desempenhadas, bem como a apresentação de comprovantes que demonstrem o efetivo interesse público do deslocamento realizado. Tal medida fortalece o princípio da motivação dos atos administrativos e assegura maior rigor na fiscalização do uso de recursos públicos.

Além disso, a emenda explicita a responsabilidade pessoal do conselheiro beneficiário quanto à correta aplicação e comprovação dos valores recebidos, evitando interpretações que possam transferir indevidamente a obrigação de ressarcimento a terceiros. Com isso, preserva-se o erário e garante-se maior segurança ao gestor público.

A inclusão da obrigatoriedade de publicação das informações relativas às viagens no Portal da Transparência reforça o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como fortalece o controle social e a transparência ativa da Administração Pública.

Dessa forma, a emenda contribui para o aperfeiçoamento do texto legal, tornando-o mais claro, eficaz e alinhado às boas práticas de gestão pública e às orientações dos órgãos de controle externo.

